

LEI Nº 2.257 DE 28 DE JUNHO DE 2022

ALTERA A LEI Nº 2.193, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE CONSOLIDA E REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 65 da Lei nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. O Termo de Autorização deverá conter, além de dados convenientes a sua perfeita caracterização, o seguinte:

I - Número do Registro do Termo de Autorização e do prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do permissionário;

II - Qualificação do permissionário;

III - Características do veículo;

IV - Data de Validade do Termo de Autorização.”

Art. 2º O art. 81 da Lei nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. O autorizatário de táxi poderá indicar junto ao Órgão Gestor 01 (um) motorista condutor auxiliar que irá substituí-lo:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada por exame médico-pericial do Instituto Nacional de Previdência Social ou CEM (Centro de Especialidades Médicas);

II - após 01 (um) ano de trabalho ininterrupto, por um período nunca superior a 30 (trinta) dias, para descanso, devendo obrigatoriamente comunicar o órgão gestor com antecedência de 20 (vinte) dias;

III - no período e horários devidamente cadastrados no Órgão Gestor, obedecendo a escala de revezamento, por período nunca superior a 08 (oito) horas diárias e 176 (cento e setenta e seis) horas mensais, por condutor.

§1º O motorista condutor auxiliar não poderá ser portador de outra autorização.

§2º O serviço deverá ser prestado diretamente pelo autorizatário titular, que adotará uma escala de revezamento juntamente com o seu condutor auxiliar, como forma de garantir a prestação adequada do serviço.



SOBRAL

PREFEITURA

§3º O autorizatário titular ou o seu condutor auxiliar deverão protocolar junto ao Órgão Gestor a respectiva escala de revezamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ao início do mês em que ela começará a ser utilizada”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, EM 28 DE JUNHO DE 2022.**


Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2224/2022

Ref. Projeto de Lei nº 071/2022
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Altera a Lei nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, que consolida e regulamenta os serviços de transporte público do Município de Sobral, e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 28 DE JUNHO DE 2022.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301